



LEI Nº 1848/2026,

SOLONÓPOLE, 29 ABRIL DE 2026

**CERTIDÃO DE FIXAÇÃO DA PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO para os devidos fins que foi publicado através de fixação na portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações) o presente documento contendo 02 folhas, em 29 de abril de 2026, conforme determinado na Lei Municipal nº 554/99 de 16 de Outubro de 1999. O referido é verdade dou fé.

Solonópole - CE 29 de abril de 2026

Kely Roberto Bandeira

Servidor Público Municipal

Matrícula: 1309633

*"Institui plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS de Solonópole/CE, com contribuições suplementares devidas pelo Município, na forma de alíquotas."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE/CE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE/CE** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído plano de amortização com contribuições suplementares devidas pelo Município, na forma de alíquotas, destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

**Art. 2º** - As contribuições suplementares de que trata o art. 1º serão devidas nos exercícios e percentuais definidos na tabela abaixo e incidirão sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos:

Exercícios	Alíquotas de Contribuição Suplementar (%)
2026	4,83%
2027	7,37%
2028	10,63%
2029	10,63%
2030	10,63%
2031 - 2059	10,63%

Recebido em 29/04/2026

[Assinatura]  
Câmara Municipal de Solonópole



**§ 1º** - A contribuição suplementar relativa ao exercício de 2026, será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei e as dos demais exercícios, a partir de 1º de janeiro de cada ano, não se lhes aplicando a anterioridade nonagesimal, nos termos art. 56, *caput*, inciso III, do da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

**§ 2º** - Até o início da exigência da contribuição referida no *caput*, são devidas as contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes, anteriormente previstas.

**Art. 3º** - O prazo para repasse mensal dos aportes de que trata esta Lei e os critérios aplicáveis para os recolhimentos em atraso são os mesmos previstos na lei que dispõe sobre as contribuições normais do RPPS.

**Art. 4º** - Caso a próxima reavaliação atuarial anual indique a necessidade de alteração das contribuições suplementares aqui instituídas, o novo plano de amortização deverá ser estabelecido em lei, após a sua apreciação pelo Conselho Administrativo e Fiscal do RPPS, observado o disposto no art. 2º, § 2º.

**Parágrafo único.** As contribuições de que trata esta Lei não poderão ser alteradas com efeitos retroativos, conforme dispõe o art. 9º, *caput*, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE**, aos 29 dias do mês de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** THIAGO DE SOUSA BASTOS  
Data: 29/04/2026 13:59:05-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**THIAGO DE SOUSA BASTOS**  
**PREFEITO EM EXERCÍCIO**